Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 173/2007

MENSAGEM Nº: 169/2007

RECEBIDA EM: 5 de novembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 173/2007

SÚMULA: Altera redação do artigo 190, da lei municipal nº 959, de 21 de agosto de 1990. (959/90 – Código de Obras Numeração das edificações será estabelecida pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória sua afixação em local visível. Forma de identificação – seqüência ordenada – uso de letras após determinada numeração).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de novembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de novembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de novembro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de novembro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de novembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 803/2007

Lei nº 2874, de 27 de novembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4169, do dia 4 de dezembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4169 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.874, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera redação do art. 190, da Lei Municipal nº 959/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 190, na Lei nº 959/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A numeração das edificações será estabelecida pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória sua afixação em local visivel.

§ 1º. A forma de identificação da numeração depende da aprovação da Prefeitura Municipal, podendo a mesma exigir a substituição daquelas que julgar necessário.

§ 2º. A fim de manter a seqüência ordenada da numeração, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer o uso de letras após determinada numeração em caso de necessidade."

Art. 2º O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 173/2007

Sumula: Altera redação do art. 190, da Lei Municipal nº 959/90.

Art. 1º Altera a redação do artigo 190, na Lei nº 959/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A numeração das edificações será estabelecida pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória sua afixação em local visível.

§ 1º. A forma de identificação da numeração depende da aprovação da Prefeitura Municipal, podendo a mesma exigir a substituição daquelas que julgar necessário.

§ 2º. A fim de manter a seqüência ordenada da numeração, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer o uso de letras após determinada numeração em caso de necessidade."

Art. 2º O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2007

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, adiante assinados, reuniram-se para analisar o **projeto de lei nº 173/2007,** de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 190, da lei municipal nº 959, de 21 de agosto de 1990, que instituiu o Código de Obras do Município de Pato Branco.

O artigo 190 trata sobre a numeração das edificações e conforme informa o Executivo Municipal em sua mensagem nº 169/2007, de 5 de novembro de 2007, a alteração se dá devido ao crescimento da cidade que resulta na falta de números para as obras novas, considerando que no passado não foram deixados números vagos entre as edificações.

Portanto com esta alteração serão adicionadas letras aos números para dar a seqüência numérica das edificações.

Do ponto de vista constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa nada há que impeça a tramitação da matéria, considerando ainda que a mesma se encontra amparada legalmente, motivo pelo qual após análise emitimos **parecer favorável** à sua aprovação.

Pato Branco, 13 de novembro de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta

Aldir Vendruscolo – PPS - Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.173/2007 – Altera redação do Art.190, da Lei Municipal n.559/90.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo que, com a alteração da Lei, seja possível utilizar letras como complemento à numeração das edificações como forma de manter a seqüência lógica ordenada da numeração.

Considerando:

1. a necessidade do Poder Público regulamentar e disciplinar a numeração das edificações e a nomenclatura dos logradouros como forma de ajustar o ordenamento dos endereços da cidade;
2. que em alguns casos, em função de falta de atuação e fiscalização do Poder Público, surgiram distorções nas numerações que, hoje, precisam ser ajustadas dentro de uma lógica racional;
3. que a solução proposta pelo Executivo, nesse Projeto de Lei, pode contribuir para que o mesmo tenha a possibilidade de fazer os ajustes necessários nas numerações das edificações;
4. que a solução proposta tem lógica e já é usada por outros municípios com resultados satisfatórios.

Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em tela.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 09 de novembro de 2007.

Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Políticas Públicas

Laurindo Casa
Membro Comissão

Osmar Braun Soprinho
Pres. Comissão

Câmara Mun. P. Bran
Fls. N.: 36
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2007

A Comissão de Finanças e Orçamentos se reuniu para apreciar o projeto de lei nº 173/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para alterar a redação do artigo 190, da lei municipal nº 959/90.

A lei nº 959/90, de 21 de agosto de 1990, instituiu o Código de Obras do Município de Pato Branco.

A alteração do artigo 190 da supra citada lei se faz necessária considerando que com o crescimento da cidade surgiu o problema da falta de números para as obras novas, e no passado não foram deixados números vagos entre as edificações.

Além dos números serão adicionadas letras, ficando assim identificados, por exemplo: nº 453-A, e assim sucessivamente.

A matéria encontra respaldo legal e no aspecto de finanças nada há que impeça sua regimental tramitação sendo que para tanto, após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de novembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente- Relator

Nelson Bertani – PDT - Membro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 190 da Lei nº 959, de 21 de agosto de 1990, que institui o Código de Obras do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que com o crescimento da cidade surgiu o problema da falta de números para as obras novas. Aduz ainda, que no passado não foram deixados números vagos entre as edificações, de modo a se prever as novas construções. Diante dessa realidade, a solução que as cidades brasileiras vêm encontrando é adicionar, quando necessário, aos números, letras, como por exemplo: 527-A.

Sobre o tema, a Constituição Federal, assim se reporta:

"Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor."

Sobre o assunto em téla, a doutrina pátria, através do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade assim se manifesta:

"O controle das construções urbanas é atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada."

Segundo a proposição, compete a Prefeitura Municipal a aprovação da forma de identificação da numeração, podendo a mesma exigir a substituição daquelas que julgar necessário, bem como, no sentido de manter a sequencia ordenada da numeração, poderá estabelecer o uso de letras após determinada numeração, mediante regulamento a ser baixado.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo se necessárias, cumpridas as formalidades legais, está a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de novembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -05-Nov-2007-17:43-001357-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. N.: 03
VISTO

MENSAGEM Nº 169/2007

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

O crescimento da cidade é um fato incontestável e com ele surge o problema da falta de números para as obras novas.

Ocorre que no passado não foram deixados números vagos entre as edificações, de modo a se prever as novas construções. E, diante dessa realidade, a solução que as cidades brasileiras vêm encontrando é adicionar, quando necessário, aos números, letras, como por exemplo: 527-A.

Outro aspecto do Projeto que ora se encaminha, diz respeito ao início das numerações que se pretende seja normatizado, de modo que os números pares sempre se iniciem no lado direito das ruas e os números ímpares, no lado esquerdo. Basta, para tanto, acrescentar referida norma ao art. 190, da Lei Municipal nº. 959/90.

Confia-se, pelo exposto, na aprovação do Projeto de Lei que se apensa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 173/2007

Sumula: Altera redação do art. 190, da Lei Municipal nº. 959/90.

Art. 1° Altera a redação do artigo 190, na Lei N. 959/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190. A numeração das edificações será estabelecida pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória sua afixação em local visível.

Parágrafo 1°. A forma de identificação da numeração depende da aprovação da Prefeitura Municipal, podendo a mesma exigir a substituição daquelas que julgar necessário.

Parágrafo 2°. A fim de manter a seqüência ordenada da numeração, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer o uso de letras após determinada numeração em caso de necessidade.

Art. 2° O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei em até 30 dias.

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. N.: 21
VISTO

LEI Nº 959/90

DATA: 21 de agosto de 1990.

SÚMULA: Institui o Código de Obras do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO XIII

DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 190 - A numeração das edificações será estabelecida pela Prefeitura, sendo obrigatória sua afixação em lugar visível.

Parágrafo único. As placas ou outras formas de numeração dependem da aprovação da Prefeitura, podendo a mesma exigir a substituição daquelas que julgar necessário.